

PROPOSTA DE EDIÇÃO DE EMENDA AO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 61 (RBAC Nº 61) – LICENÇAS, HABILITAÇÕES E CERTIFICADOS PARA PILOTOS.

JUSTIFICATIVA

APRESENTAÇÃO

A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC a propor a edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), intitulado “Licenças, habilitações e certificados para pilotos”.

ANEXO

Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo.

EXPOSIÇÃO TÉCNICA

A proposta de emenda apresentada tem como principal objetivo revogar a Seção 61.7 do RBAC nº 61, visto que a ANAC tem a previsão de migrar para licenças e habilitações digitais em fevereiro de 2018, tornando desnecessária sua reemissão impressa a partir desta data.

A obrigatoriedade de emissão da licença em suporte físico custa hoje à ANAC o valor de R\$ 48,05. Já o regulado possui custo de R\$ 43,34 para obter sua licença impressa, conforme Of. DIPIM/07/2016 da Casa da Moeda do Brasil, empresa responsável pela emissão do Cartão de Certificado de Habilitação Técnica (CHT).

A Seção 61.7 do RBAC nº 61 que trata de "*Certificados e habilitações obsoletas*" determina o prazo de 31 de dezembro de 2017 para a validade do documento individual de habilitação ou certificado expedido pela ANAC até a data de publicação da primeira edição do RBAC 61, conforme abaixo:

61.7 Certificados e habilitações obsoletas

(a) Qualquer documento individual de habilitação ou certificado expedido pela ANAC até a data de publicação da primeira edição deste Regulamento, terá sua validade garantida até o seu vencimento, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2017.

Diante da proximidade do prazo final para a renovação das licenças em suporte físico, muitos regulados, entre eles, empresas aéreas que financiam a renovação dos Certificados de Habilitações Técnicas de seus aeroviários, têm apresentado demandas à Agência, mostrando-se apreensivos com o custo a ser investido por um período de tempo limitado.

Deve-se destacar que no cenário atual, a informatização dos sistemas de emissão de licenças e habilitações da ANAC tem se mostrado um meio seguro e eficaz para emissão e validação das informações dos tripulantes, visto que para iniciar qualquer solicitação, há consulta ao webservice da Receita Federal para coleta de dados a partir do CPF, e o interessado deve confirmar ou alterar seus dados.

Além disso, na página da ANAC é disponibilizada consulta aberta às licenças e habilitações técnicas, basta que o interessado na pesquisa disponha de dados básicos do tripulante (CANAC e CPF) para consulta simplificada via web (<http://www2.anac.gov.br/consultasdelicencias/consultas2.asp>).

Neste sentido e a fim de evitar dispêndio desnecessário de recursos tanto da ANAC quanto do regulado, não foram identificados óbices à revogação da Seção 61.7 proposta em apresentação do Sr. Superintendente de Segurança Operacional à Diretoria da ANAC.

Todas as suas justificativas encontram-se detalhadas no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo (FAPAN) anexo a este documento.

FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946;

Resolução ANAC nº 30, de 2008; e

Instrução Normativa ANAC nº 15, de 2008.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 6, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: gtno.spo@anac.gov.br), utilizando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas>

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da Emenda 07 ao RBAC nº 61 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

CONTATO

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO
Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS
Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 2º andar - Ed. Parque Cidade Corporate
- Torre A
CEP 70308-200
Brasília/DF – Brasil
Tel.: (61) 3314-4846
e-mail: gtno.spo@anac.gov.br